

Número de MEIs cresceu 10% em 2020 no Estado do Rio

Sebrae lança podcast para orientar o microempreendedor individual

No ano passado, 286,3 mil microempreendedores individuais (MEIs) foram formalizados no Estado do Rio de Janeiro, um aumento de 10% em relação ao ano anterior. A facilidade para formalizar o negócio está a um clique e é uma oportunidade para quem deseja sair da informalidade. Após decidir o ramo de atuação, o empreendedor que quer se tornar um MEI precisa acessar o site oficial (gov.br/mei) e concordar com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Com o aumento do número de novos MEIs,

muitas dúvidas surgem e para esclarecer as vantagens de se formalizar como microempreendedor individual, o Sebrae iniciou nesta quarta-feira, 24, a quarta temporada do podcast "Escuta essa, empreendedor". Serão disponibilizados seis novos episódios para orientar o empreendedor sobre diversos temas, como quais são os benefícios previdenciários, as obrigações tributárias, como proceder com a prefeitura, o processo de formalização, entre outros.

"Quando o negócio é formalizado, o empreendedor adquire direitos. E talvez pela falta de informação ou pelo negócio ser embrionário,

muitos empreendedores ainda não sabem quais são os seus direitos, benefícios e obrigações. Essa temporada vai esclarecer as principais dúvidas de quem já é um microempreendedor ou pretende abrir um negócio como MEI", reforça Renan Barbosa, analista do Sebrae Rio.

Os ouvintes poderão acompanhar todas as temporadas do programa nos aplicativos Spotify, Google Podcasts, Breaker, Radio Public, Overcast e PocketCasts. Desde que foi lançado, no fim de setembro, a audiência dos podcasts do Sebrae Rio vêm se consolidando e seu alcance vai além do Rio de Janeiro e dos estados

brasileiros, ele é ouvido até mesmo nos Estados Unidos, Espanha, Rússia, Holanda, México, Cingapura e Alemanha.

SOBRE O MEI

Para ser um MEI, é necessário ter faturamento de até R\$ 81 mil por ano. O MEI também não pode participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa, além de poder contratar, no máximo, um funcionário que receba um salário-mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

Programa Não me Perturbe faz ligações de telemarketing caírem de 48% para 6%

Plataforma faz parte das medidas de autorregulação implantadas pelas operadoras de telecomunicações

O volume de chamadas de telemarketing feitas pelas operadoras de telecomunicações caiu de 48% para 6% com a implantação da plataforma "Não me Perturbe". A informação foi apresentada nesta semana pelo diretor de Regulação e Autorregulação da Conexis Brasil Digital, José Bicalho, durante o seminário Políticas de Telecomunicações, promovido pela Teletime.

Em 2019, pelo menos 48% das chamadas de telemarketing eram feitas pelas operadoras e em 2020, depois da implantação da plataforma, esse percentual caiu para 6%. "Claramente vemos uma efetividade do mecanismo do Não me Perturbe", comentou Bicalho, citando dados do aplicativo Truecaller. A plataforma Não me Perturbe come-

çou a operar em julho de 2019 e permite que o usuário cadastre o número de telefone para não receber chamadas de telemarketing.

Até o momento, segundo Bicalho, mais de sete milhões de números de telefones já foram bloqueados na plataforma e nos Procons. O diretor da Conexis ressaltou ainda que a medida resultou em uma queda de 36% nas reclamações sobre telemarketing registradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), de 632 para 401 em média. Bicalho assegurou ainda que as operadoras estão avançando em medidas de controle, como o acompanhamento de parceiros, e fazendo aprimoramentos no Não me Perturbe, seguindo orientações e sugestões da Anatel.

Segundo ele, foi desenvolvido um sistema para identificar os principais números chamados reclamados na plataforma e as empresas detentoras desses números foram notificadas pelo Sistema de Autorregulação da Telecomunicações (SART) implantado pelas operadoras em março de 2020.

O diretor da Conexis enfatizou também a importância da autorregulação para o setor atuar dentro de procedimentos mais modernos de regulação responsiva e melhorar a relação com os consumidores. E ressaltou o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo SART, com a elaboração dos normativos de atendimento, cobrança e oferta, com orientações para as prestadoras no



relacionamento com os usuários, que contou com a participação próxima da Anatel e dos conselheiros independentes.



Max Wolosker

Daniel da Silveira, um irresponsável

Manter simples advogados no cargo de juizes da mais alta corte do país é um convite a esse festival de besteiras protagonizado por um de seus membros. Refiro-me ao imbróglho Daniel da Silveira, deputado federal pelo PSL-RJ. Alexandre de Moraes, membro do Supremo Tribunal Federal (STF), expediu um mandado de prisão em flagrante, contra o referido deputado por ofensas aos membros do tribunal supremo e por ameaça à segurança nacional.

Mesmo um acadêmico de Direito, por mais desligado que seja, sabe que prisão em flagrante (artigo 302 do Código de Processo Penal) é realizada no ato do delito ou quando o criminoso após cometê-lo foge, é perseguido e detido pela autoridade policial. A premissa de que decorridas 24 horas, a

prisão não pode ser efetuada, não é exata, pois se a perseguição durar mais do que esse tempo, a prisão será considerada legal. Se, por outro lado uma pessoa é detida logo depois do crime, com armas, instrumentos ou objetos que façam presumir ser esse indivíduo, o autor do delito, o flagrante também existirá. Caso contrário, ela será ilegal, devendo haver relaxamento da prisão.

Quando a ameaça à segurança nacional, por ter Daniel defendido o AI-5, de triste memória, é querer forçar a barra, pois fere o direito de opinião. Existem, até hoje, pessoas que defendem a revolução de 1964 e nem por isso estão cometendo ameaça ao sistema de governo atual. É uma opinião pessoal que, aliás, consta na Carta Magna do país. Só seria um delito, caso hou-

vesse ameaça de ataque às instituições públicas. Insultar autoridades é caso de processo por calúnia e difamação.

É claro que não estou defendendo o deputado, um conhecido criador de casos, que como policial teve registro de mau comportamento na sua ficha funcional, além de 26 dias de prisão e 54 de detenção. Ao ser eleito deputado federal, licenciou-se da PM e o processo foi arquivado. Ou seja, não é flor que se cheire. Não passa de um mau caráter e é duro, que no regime democrático, tenhamos de aturar esse tipo de representante.

Ao decretar a prisão "em flagrante" de um membro do legislativo, Alexandre de Moraes violou o artigo 53 a Constituição do Brasil que diz: artigo 53. Os deputados e senadores são invioláveis,

civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. No seu parágrafo 2º reza: § 2º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de 24 horas à casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. Aliás, crime inafiançável é definido como aquele em que não se cogita o pagamento de fiança e consequente liberdade provisória do envolvido em delito.

São considerados inafiançáveis os seguintes delitos: racismo (inciso XLII); tráfico de entorpecentes e drogas afins (inciso XLIII), prática de tortura (inciso XLIII), crimes hedion-

dos (inciso XLIII), terrorismo (inciso XLIII), ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o estado democrático (inciso XLIV). Creio que nenhum desses crimes foi cometido por Daniel da Silveira.

Na realidade foi uma interferência direta do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo. Quando muito o STF, na figura do seu presidente, poderia encaminhar um ofício ao presidente da Câmara questionando a atitude do deputado e exigindo as providências legais que o caso exigisse. E essa interferência é anticonstitucional.

Será que isso é um recado do STF aos deputados?

Max Wolosker
é médico e jornalista



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

AVISO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE ÁUDIO para a implantação da RÁDIO CÂMARA, conforme especificações constantes no Edital. Processo Adm./CPL: 022/2021. Data do Pregão: dia 10/03/2021. Horário: 10:00. Local: Plenário da Câmara Municipal, no 3º andar do prédio situado à Rua Farinha Filho, 50, Centro de Nova Friburgo/RJ. Edital disponível em: www.novafriburgo.rj.leg.br. Telefone para contato: 22 2524-1700 ramais 251 ou 289. E-mail para contato: licitacao@novafriburgo.rj.leg.br. Nova Friburgo, 24 de fevereiro de 2021. Sílvia Z. de A. Rocha - Pregoeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2020. O P.A./CPL nº 073/2020 encontra-se à disposição dos interessados. Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ. Vigência: 23/02/2021 a 22/02/2022. Objeto: Registro de Preços para compra de produtos alimentícios. Empresas: 1) NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA EIRELI - ME, CNPJ:13.094.173/0001-58, que cotou os menores preços para os itens 01, 03, 06, 16, 19 e 20, perfazendo o valor total de R\$ 12.619,50 (doze mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). 2) RC 360 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 32.254.391/0001-67, que cotou o melhor preço para os itens 02, 08, 13 e 18, totalizando o valor de R\$ 5.303,40 (cinco mil trezentos e três e quarenta centavos). 3) JGTECH COM. E PREST. DE SERVIÇOS

ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME., CNPJ nº 08.145.825/0001-06, que cotou os menores preços dos itens 09, 10, 11, 12, 14 e 15, totalizando o valor de R\$ 6.933,30 (seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta centavos). 4) START COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 27.581.900/0001-26, que cotou o menor preço para o item 07, no valor de R\$ 10.575,00 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais). 5) VOGAS MAGAZINE LTDA, CNPJ: 02.345.977/0001-76, que cotou os melhores preços para os itens 04, 05 e 17, no valor total de R\$ 7.766,10 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Valor Global: R\$ 43.197,30 (quarenta e três mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos). Detalhes disponíveis no site: www.novafriburgo.rj.leg.br. Nova Friburgo, 23/02/2021. Sílvia Z. de A. Rocha. Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 2.508/2021

O Vereador Wellington Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no Capítulo IV, Seção I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93...

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para proceder ao acompanhamento do contrato celebrado entre essa Câmara Municipal e a respectiva empresa. Parágrafo Único - Caberá aos servidores praticar todos os atos concernentes ao acompanhamento, fiscalização e cumprimento, além de: I - Adotar, no limite de suas atribuições, providências necessárias à preservação dos interesses da Câmara, atestando notas fiscais somente após comprovação da prestação dos serviços previstos. II - Emitir, caso necessário, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, providências que julgar necessárias em benefício da Câmara.

Número do contrato	Servidores	Origem	Contratada
nº 015/2020	Antonio Carlos Serpa de Souza Silva Jose Nascimento De Sousa Suplente: Jorge Heleno Rafael	Dispensa de licitação	MAX AUTOMOTIVA COMERCIAL LTDA. SERRA E

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 24 de fevereiro de 2021
VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
Presidente

AVISO DE PREGÃO - CORREÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão, torna pública a inclusão do item "9.1.1.6 - Catálogo ou folha de especificação técnica dos equipamentos que serão locados, emitido pelo fabricante, contendo todas as características solicitadas no termo de referência." no Edital do PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, para locação de impressoras multifuncionais com manutenção e suprimentos, exceto papel, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. As demais informações do Edital permanecem inalteradas. O Edital encontra-se disponível no site: www.novafriburgo.rj.leg.br. Informações: 22 2524-1700 ramal 289. Comissão de Pregão - Sílvia Z. de A. Rocha - Pregoeira.